



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 008/PRAE/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Processo Seletivo para o Programa Auxílio Creche – 2016/1

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2016/1 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville, conforme segue.

1. DO OBJETIVO

1.1 Este Edital dispõe acerca da abertura de inscrições e demais normas atinentes ao processo seletivo do Programa Auxílio Creche do semestre 2016.1, destinado à concessão de auxílio pecuniário aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de família com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, e que possuem filhos menores de 6 (seis) anos de idade, com objetivo de mantê-los em creches, proporcionando melhores condições de permanência aos pais estudantes.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 Os recursos financeiros destinados ao Programa Auxílio Creche, orientado por este edital, provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e relacionado ao desenvolvimento de ações de assistência para creche (Art. 3º, § 1º, item VIII do Decreto 7.234).

2.2 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de mensalidades deste tipo de instituição educacional. Sendo vedado o pagamento de materiais didáticos, alimentação, transporte, bem como o de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador(a)” ou outros.

2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 6 (seis) anos de idade que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

2.4 O auxílio não será pago para estudantes com filhos(as) que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

3. DO PÚBLICO - ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de família com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme normas estabelecidas pelo colegiado dos respectivos cursos e que possuam guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até 6 (seis) anos, aptas a ingressarem em creches e instituições similares de caráter normal, que cobram mensalidade.

4. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Ter guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até 6 (seis) anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do aluno que solicitar o auxílio;

4.2 Ter o cadastro socioeconômico com situação de análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus e apresentar renda familiar bruta mensal *per capita* até 1,5 salário mínimo;

4.3 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não;

4.4 Comprovar inscrição junto à instituição pública com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga;

4.5 Comprovar não ter concluído curso de graduação;

4.6 Comprovar matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC:

4.6.1 É obrigatória apresentação de atestado de matrícula referente ao semestre 2016.1 no ato da inscrição e referente ao semestre 2016.2 até o dia **22/08/2016**, de acordo com calendário acadêmico da UFSC.

4.7 Caso o solicitante já tenha recebido este auxílio, deverá apresentar comprovante de **75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre de recebimento do benefício.**

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição dos estudantes para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

LOCAL	Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus
HORÁRIO	Horários de funcionamento Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus.
PERÍODO	18/03/2016 a 04/04/2016
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">a) Cadastro socioeconômico aprovado Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus.b) “Requerimento para Auxílio Creche” devidamente preenchido, disponível em http://prae.ufsc.br/formularios/.c) Cópia da Certidão de Nascimento da criança.d) Comprovante de residência.e) Carteira de vacinação da criança.f) Declaração de órgão público competente, informando realização de inscrição e inclusão da criança em lista de espera de vaga em creche vinculada.g) “Declaração de não conclusão de curso de graduação”, disponível no site http://prae.ufsc.br/formularios/.h) Declaração comprovando que o estudante esteja cursando, pelo menos, a carga mínima conforme estabelecido no projeto pedagógico, emitida pela Coordenação do respectivo curso do período letivo.i) Atestado de matrícula regular referente ao semestre 2016/1.j) Alunos que já receberam o Auxílio Creche anteriormente deverão apresentar declaração que comprove 75% de frequência 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre do recebimento do referido auxílio pecuniário, emitida pela Coordenação do respectivo curso.k) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral.l) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga da instituição de educação infantil, quando houver.m) Aqueles que já possuírem recibos de pagamento poderão entregá-los no momento da inscrição.

5.2 Os documentos do quadro acima deverão ser entregues **até 04/04/2016** no Serviço de Atenção Socioassistencial dos campi. O estudante que não entregar na íntegra a documentação solicitada estará excluído do processo seletivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pelo **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus**, por meio da análise do cadastro socioeconômico, da documentação comprobatória apresentada e de entrevistas, quando for o caso.

6.2 A classificação será definida pelo índice socioeconômico, do menor para o maior, de cada estudante.

7. DOS RESULTADOS

7.1 O resultado será divulgado no site da PRAE <http://prae.ufsc.br/> e na página do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus **a partir do dia 08/04/2016**.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo via preenchimento de formulário **“Requerimento Geral”** disponível no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/formularios/>, protocolando-o no serviço socioassistencial de cada campus dentro do horário de atendimento do setor.

8.3 O recurso será analisado pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e seu parecer será emitido em **até 5 (cinco)** dias úteis a contar do prazo final para imposição do recurso, sendo que no caso de indeferimento não caberá novo recurso.

8.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

8.6 Caberá à PRAE a análise dos recursos no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, após a data de protocolo da solicitação.

8.7 No caso de indeferimento, em hipótese alguma será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

9.1 Serão concedidos **até 20 (vinte)** Auxílios Creche por um período de dez meses:

9.1.1 Esses dez meses correspondem ao **período letivo** dos semestres 2016/1 e 2016/2, conforme calendário acadêmico da UFSC.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

9.1.2 Para a continuidade de recebimento do benefício no semestre 2016/2 os estudantes deverão entregar até o dia **22/08/2016**, no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, a seguinte documentação:

- Atestado regular de matrícula e histórico acadêmico ou declaração que comprove 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre 2016/1.

9.2 O valor do Auxílio Creche parcial será de **R\$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais) e o integral de **R\$ 771,00** (setecentos e setenta e um reais).

9.3 Após o pagamento de cada parcela, o aluno deverá apresentar, em **até 5 (cinco)** dias úteis, no **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus** o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição, ficando suspenso o pagamento seguinte nos casos de não comprovação.

9.4 O valor do auxílio creche poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

9.5 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes.

9.6 A concessão do referido Auxílio Creche será destinada ao pai que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados.

9.7 A concessão será encerrada quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública, da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

10. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

10.1 Todos os benefícios serão SUSPENSOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) O estudante apresentar frequência global inferior a 75%, salvo naquelas situações em que o estudante tiver protocolado junto à PRAE ou no **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus** justificativa válida para a não frequência obrigatória estipulada neste edital;
- b) Quando o estudante não atender, a qualquer tempo, as solicitações do **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus** para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Houver constatação de fraude de documentos ou omissão de informações;
- b) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo estudante para seu cadastro socioeconômico;
- c) O estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

d) O estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

12.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

12.5 A aprovação do Cadastro Socioeconômico pelo **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus** e a realização do Índice Socioeconômico não são por si só condições que gerem ao estudante adesão a esse benefício.

12.6 É de inteira responsabilidade do estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar oficialmente e imediatamente o **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus** sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação do ISE (Índice Socioeconômico).

12.7 No caso de criança que venha a completar 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2016, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital e cumpra as especificações do mesmo.

12.8 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Florianópolis, 18 de Março de 2016.



Prof.^a Denise Cord
-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR